



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FOMENTO DO DESPORTO

Atualizado em 22/02/2011

www.suderj.rj.gov.br
R. Prof. Eurico Rabelo, s/nº, Portão 20 - Maracanã - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20271-150 – Tel.: 2334-1651
vpesportes@suderj.rj.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. SUDERJ.....	4
3. PARCERIA.....	6
4. CREDENCIAMENTO	6
4.1. PARA AS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO	7
4.2. PARA AS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO	9
5. INSTRUMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA.....	10
5.1. PROJETO	10
5.2. PLANO DE TRABALHO	11
5.3. PESQUISA DE PREÇOS	12
6. RECURSOS.....	13
6.1. DA FORMA DE CONCESSÃO.....	13
6.2. DAS ESPÉCIES	14
6.3. DA CONTRAPARTIDA.....	15
6.4. DA UTILIZAÇÃO PELO PROPONENTE.....	15
7. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO	17
7.1. MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO	18
7.2. VIGÊNCIA	18
7.3. PRORROGAÇÃO	18
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	19
9. TOMADA DE CONTAS.....	20
10. ANEXOS.....	21
10.1. ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO	21
10.2. ANEXO II - MINUTA DE CONVÊNIO PARA ENTIDADES PRIVADAS.....	21
10.3. ANEXO III - MINUTA DE CONVÊNIO PARA ENTIDADES PÚBLICAS	21
10.4. ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESCRITIVA.....	21
10.5. ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	21
10.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO.....	21
10.7. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-SOBREPOSIÇÃO DE VALORES.....	21
10.8. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARENTAL	21
10.9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DO PROJETO.....	21
10.10. ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPÊNDIO EXCEDIDO.....	21
10.11. ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS	21
11. LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE	22
11.1. PORTARIA/SUDERJ/Nº 417, DE 3 DE MAIO DE 2010.	22
11.2. DECRETO ESTADUAL Nº 41.528/2008.....	22
11.3. RESOLUÇÃO SEF Nº 09/2003	22



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

11.4.	LEI FEDERAL Nº 8.666/1993	22
11.5.	LEI Nº 287/1979	22
11.6.	LEI Nº 9.615/98.....	22
11.7.	INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 10/2010	22
11.8.	RESOLUÇÃO CASA CIVIL Nº 217/2011	22
12.	GLOSSÁRIO.....	22
13.	DÚVIDAS FREQUÊNTES.....	24
14.	FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE CONVÊNIOS.....	31

1. INTRODUÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

O fomento do desporto é um direito constitucional de qualquer pessoa e conjuga-se ao direito à vida, a saúde e ao lazer em busca da efetivação do bem comum. O esporte e as atividades físicas são patrimônios culturais e importantes ferramentas na construção de identidades, devendo ser entendido também como qualquer outro direito social e um fator de construção da cidadania, constituindo-se em excelente ferramenta de promoção de desenvolvimento local e inclusão social.

Na busca do aprimoramento na realização de projetos sócio-desportivos, a Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ desenvolveu o **Manual para Apresentação de Projetos: Concessão de Recursos Financeiros para o Fomento do Desporto**, visando o fortalecimento da transparência e controle destes, cuja meta é auxiliar as instituições desportivas, de caráter público e privado sem fins lucrativos, a apresentar propostas de apoio em projetos que visem concessão de recursos para o fomento do desporto no Estado, além de informar quanto aos aspectos de legislação e aos procedimentos pelo Estado para realização de transferências voluntárias.

Sua utilização permitirá a estas entidades conhecer os detalhes essenciais à aprovação de seus pedidos de apoio a projetos, com a necessária clareza quanto aos elementos essenciais ao seu sucesso, grau de comprometimento solicitado do Governo do Estado do Rio de Janeiro e estabelecimento de metas e metodologia de avaliação de resultados.

Acreditamos que ao providenciar as informações solicitadas, as entidades estarão também adquirindo maior capacitação para obter apoios adicionais, bem como visualizar um caminho para a auto-sustentabilidade de suas ações.

A critério do concedente ou do EGP-Rio, poderão ser exigidos documentos e informações suplementares, bem como, dependendo da complexidade do objeto do convênio, formulados requisitos adicionais relativos à regularidade econômico-financeira e à qualificação técnica do conveniente, respeitados os artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

Em nosso site, encontram-se os anexos para preenchimento, necessários a apresentação da proposta: www.suderj.rj.gov.br. Caso haja dúvidas quanto aos procedimentos aqui adotados, fale conosco pelo telefone (21) 2334-1651/1659/1701 ou mande um e-mail para vpesportes@suderj.rj.gov.br.

2. SUDERJ



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

A Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ, é uma Autarquia, criada por meio do Decreto Estadual nº 41, de 3 de abril de 1975, vinculada a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. De acordo com o artigo 2º do referido Decreto, a SUDERJ possui as seguintes finalidades:

- Incrementar os desportos no Estado visando ao aperfeiçoamento físico e mental do homem, pela prática livre dos exercícios e através de competições;
- Desenvolver o desporto amador, prioritariamente as modalidades desportivas olímpicas;
- Levar ao homem, principalmente do interior do Estado, uma possibilidade de formação no lazer, propiciando o desenvolvimento físico individual e o equilíbrio físico-social do homem urbano;
- Multiplicar o número de desportistas no Estado e a permanência destes por mais tempo na prática do desporto, visando à melhoria da qualidade técnica;
- Estender a camadas cada vez mais amplas o benefício da prática dos desportos, objetivando, desta forma, a seleção e o aprimoramento dos atletas;
- Atender às necessidades dos municípios mais carentes de instalações desportivas, proporcionando-lhes equipamento desportivo adequado dentro das possibilidades financeiras da entidade;
- Proporcionar aos municípios que exerçam papel de pólos regionais, equipamento desportivo adequado à promoção que neles deverão se realizar;
- Maximizar a utilização das instalações existentes e as que venham a ser construídas através de sua programação estadual integrada;
- Explorar, diretamente ou mediante contrato, todas as dependências e instalações dos estádios para fins comerciais, desportivos, sociais e artísticos.

Cumpra ainda salientar, que de acordo com seu Regimento Interno, a SUDERJ tem por finalidade fomentar o desporto em suas vertentes, implantar ações desportivas que visem a integração com a sociedade, entre outras.

Os Programas de Trabalho definidos por lei para o quadriênio 2008/2012, possuem as seguintes características:

- Objetivo – incentivar a prática de esportes como forma de integração social, através da participação desportiva;



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

- Finalidade – fomentar a prática de esportes, através de apoio financeiro às Federações, Entidades e Associações Desportivas, com recursos da Lei Pelé (Lei 9.615/98)

3. PARCERIA

Parceria para a SUDERJ é a união para alcançar um objetivo comum. No caso de parcerias com instituições, a meta comum deve ser a contribuição para o desenvolvimento da população no Estado do Rio de Janeiro, por meio de atividades que fomentem a prática desportiva. Essa aliança ocorre em situações em que a colaboração entre as partes é essencial aos objetivos do projeto e só funciona na medida em que todas as partes contribuem para essas finalidades. Para que a parceria ocorra é necessário que alguns pré-requisitos estejam presentes.

Da parte do proponente, são necessários:

- Clareza e qualidade do projeto;
- Experiência em projetos semelhantes ou afins;
- Identificação do tema com as prioridades indicadas pelo diagnóstico;
- Qualidade das ferramentas de avaliação de resultados;
- Orçamento compatível com as atividades previstas.

É importante também, que a entidade proponente apresente com clareza a sua própria contribuição. Essa contribuição pode ser relacionada à experiência anterior, às instalações, recursos humanos, financeiros, etc.

Da parte da SUDERJ, o proponente pode esperar transparência na avaliação dos projetos propostos, além de utilização de critérios objetivos e amplamente divulgados para seleção dos aprovados. Para esse fim, a SUDERJ possui a Vice-Presidência Executiva de Esportes, que recebe e analisa os projetos, trabalhando com critérios pré-estabelecidos para priorizar a distribuição de recursos.

Nos próximos itens, você vai encontrar o detalhamento desses critérios. Os projetos que os atenderem terão fortes chances de receber nosso apoio.

4. CREDENCIAMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Para que o seu projeto seja plenamente analisado é necessário entregá-lo na SUDERJ, **com no mínimo 60 dias de antecedência a data de início das atividades.**

Os documentos relacionados a seguir, deverão ser apresentados sob a forma original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes por servidor da Administração, na forma do Decreto nº 29.205, de 14.09.2001, bem como da Lei Estadual nº 5.069/2007 e do artigo 32 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Toda a documentação relativa a habilitação jurídica e fiscal deverá constar de mesmo domicílio empresarial, salvo em caso alteração do domicílio, quando então o proponente deverá apresentar protocolo dos órgãos responsáveis e juntar ao processo as novas certidões assim que possível. Deverão, ainda, **estarem vigentes quando da entrega até a assinatura do convênio.**

4.1. Para as entidades de direito privado

a) Cópia dos atos constitutivos da entidade proponente

- cartão de CNPJ (art. 5º do Decreto nº 41.528/08 c/c art. 2º, I, g, Resolução SEF nº 09/2003);
- estatuto social e ata de eleição da atual diretoria (art. 5º do Decreto nº 41.528/08 c/c art. 2º, I, “c” e “d”, Resolução SEF nº 09/2003);
- alvará de funcionamento da entidade.

b) Cópia dos documentos de identificação do representante legal da entidade (art. 5º do Decreto nº 41.528/08 c/c art. 2º, I, e, Resolução SEF nº 09/2003);

- cédula de identidade;
- cartão de CPF;
- comprovante de residência, com no máximo três meses de expedição.

c) Certidões de regularidade econômico-fiscal

Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos municipais

- Procuradoria Geral do Município - Rua Sete de Setembro, 58-A, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

- Secretaria Municipal de Fazenda (para entidades com sede no município do Rio de Janeiro - Rua Afonso Cavalcanti, 455, bloco anexo, Centro Administrativo São Sebastião, Cidade Nova - de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h

Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do ICMS expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou órgão equivalente e Certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o conveniente, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

- Vigência – 180 dias a contar da data de expedição
- Secretaria de Estado de Fazenda – Av. Erasmo Braga, 118 / Sl. 202 – Tel.: (21) 2533-6964 – atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.
- Procuradoria Geral do Estado – www.dividaativa.rj.gov.br

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo

- Vigência – 180 dias a contar da data da expedição
- Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br

Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros – INSS

- Vigência – 180 dias a contar da data de expedição
- Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br

Certificado de Regularidade do FGTS

- Vigência – 30 dias a contar da data de expedição
- Emitido pela Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br

Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelos distribuidores cíveis (1º ao 4º, 7º e 9º (Ofícios) e pela Justiça do Trabalho (1ª e 2ª Instância) da sede do conveniente, ou certidão positiva, da qual conste o montante total das execuções em curso

- Central de Certidões – Rua Almirante Barroso, 90/2º andar – Centro (<http://www.riorapido.com.br>)
- Tribunal Regional do Trabalho (1º Região) – 1ª Instância – Rua do Lavradio, 132 – Térreo – Centro - RJ –
- Tribunal Regional do Trabalho (1º Região) – 2ª Instância – Avenida Antônio Carlos, nº 251 – 2º andar

www.suderj.rj.gov.br

R. Prof. Eurico Rabelo, s/nº, Portão 20 - Maracanã - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20271-150 – Tel.: 2334-1651
vpesportes@suderj.rj.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Home Page do Tribunal Regional do Trabalho
[\(\[http://portal1.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,191405&_dad=portal&_schema=PORTAL\]\(http://portal1.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,191405&_dad=portal&_schema=PORTAL\)\)](http://portal1.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,191405&_dad=portal&_schema=PORTAL)

4.2. Para as entidades de direito público

- a) Cópia dos atos constitutivos da entidade proponente
- cartão de CNPJ
 - Termo de Posse do responsável pelo órgão ou entidade beneficiada
- b) Cópia dos documentos de identificação do representante legal da entidade
- cédula de identidade;
 - cartão de CPF;
 - comprovante de residência.
- c) Certidão de regularidade fiscal
 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros – INSS
- Vigência – 180 dias a contar da data de expedição
 - Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br
- d) Declarações de regularidade econômico-financeiro e fiscal
 Estas declarações deverão ser assinadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.
- a possível celebração do convênio encontra-se em conformidade com a legislação municipal;
 - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
 - não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
 - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde (arts. 35, inciso III, 198, § 2º, inciso III, e 212, da Constituição Federal);

www.suderj.rj.gov.br

R. Prof. Eurico Rabelo, s/nº, Portão 20 - Maracanã - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20271-150 – Tel.: 2334-1651
vpesportes@suderj.rj.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

- não incorrer o município, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos arts. 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 25, § 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

5. INSTRUMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Projeto

O projeto deverá ser apresentado mediante ofício (**Anexo I**) em papel timbrado e assinado pelo representante legal da entidade proponente, endereçado à Vice-Presidência Executiva de Esportes da SUDERJ. Neste ofício, a entidade proponente, deverá também apresentar um breve histórico dos projetos e/ou atividades anteriormente desenvolvidas, desde que estejam de acordo com a finalidade de seus atos constitutivos.

Para esse tipo de projeto é necessária, além de outros itens, uma boa descrição metodológica, apresentação dos meios de verificação e resultados esperados, na forma do roteiro abaixo apresentado.

- Título do projeto - utilize títulos curtos e objetivos;
- Justificativa - devem-se incluir dados quantitativos e qualitativos e, sempre que possível, as fontes utilizadas. Além de explicitar as razões pelas quais se tomou a iniciativa de realizar o projeto proposto, é preciso enfatizar quais circunstâncias favorecem a sua execução, o justificam e o diferenciam, e também quais suas contribuições para o desenvolvimento cultural do público ao qual se destina ou da localidade/região na qual se insere. Pode o proponente utilizar-se de dados demográficos e econômicos (IBGE), índice de desenvolvimento humano, entre outros;
- Objetivos gerais - deve refletir a intenção de transformar a realidade e demonstrar o resultado que se pretende alcançar por meio da realização do projeto. Eles devem abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. O objetivo geral deve



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

ser alcançável por meio dos objetivos específicos e das ações propostas. Importante é ter respostas para as perguntas: **O que fazer? Para quem fazer? Onde? Para que fazer?**

- **Objetivos específicos** - referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas ao longo da execução do projeto. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao objetivo geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e bem delimitados;
- **Metodologia de trabalho** - é o referencial teórico do projeto que permite entender como ele será realizado na prática. Descreva a forma como as atividades serão implementadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas, os instrumentos a serem empregados e mecanismos de participação comunitária. É necessário descrever com precisão de que maneira o projeto será desenvolvido, ou seja, o COMO FAZER;
- **O público alvo** - Identificação do público, ou públicos, ao qual o projeto se destina, presumindo, sempre que possível, uma quantidade direta e indireta do público a ser atingido. Alguns aspectos podem auxiliar na definição do público: onde o projeto será desenvolvido, a linguagem a que se refere (artes visuais, dança, música, teatro etc), sua proposta (experimental, popular, massiva, erudita etc), entre outros. Se o proponente conhecer seu público pode ainda detalhar aspectos como faixa etária, área de atuação, condições de vida etc.
- **Período proposto para realização** - informe o número de meses necessários à realização do projeto, considerando as etapas de pré-implantação, negociações com parceiros, contratações, licitações e elaboração de relatório;
- **Local de realização** - informe o(s) principal(is) localidade(s) sujeito(s) à ação do projeto;
- **Cronograma de execução** – Utilize o modelo **(Anexo V)**, para relacionar as ações do projeto – de acordo com os objetivos específicos, indicando os prazos estimados para a realização de cada uma das ações. O cronograma de execução é também conhecido com cronograma físico. Trata-se de um gráfico onde ficam registradas as ações a serem desenvolvidas e os prazos em que elas ocorrerão. Pode ser visto, também, com a definição das datas em que cada meta e etapa se iniciam e terminam;
- **Planilha orçamentária descritiva** - Utilize o modelo **(Anexo IV)**. Ajuste-o às suas necessidades, acrescentando, removendo ou modificando itens e rubricas, se for necessário, não esquecendo que todas as rubricas deverão ter valores unitários e totais (art. 4º, §1º, V, do Decreto 41.258/08);

5.2. Plano de trabalho



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

O plano de trabalho é a peça elaborada antes do convênio e tem a missão de definir uma série de questões relacionadas ao acordo, especialmente no tocante aos aspectos de execução operacional e financeira. Nos termos da Lei de Licitações e Contratos, é imprescindível sua elaboração, sendo nulo o convênio celebrado sem observar essa condição. **Este será preenchido por servidor da SUDERJ, de acordo com o projeto apresentado. Por isso, a necessidade de se apresentar um projeto com todos os itens acima elencados.**

5.3. Pesquisa de Preços

De acordo com a planilha global de custos (**Anexo IV**), bem como ao plano de trabalho, que é parte integrante do processo, o proponente deverá apresentar justificativa detalhada dos preços obtidos para cada uma das rubricas discriminadas, através de pesquisa de preço, no mínimo, junto à três fornecedores.

As pesquisas de preços deverão ser entregues, preferencialmente, sob forma original seguindo obrigatoriamente os seguintes critérios: papel timbrado do fornecedor; razão social; CNPJ; endereço completo; discriminação dos produtos e/ou serviços que serão executados, com seus preços e quantidades unitários e totais; prazo de entrega; forma de pagamento; prazo de validade da proposta; data; assinatura do fornecedor.

O proponente poderá também entregar as pesquisas mercadológicas sob a forma eletrônica (recebidas por email ou pesquisa em site), caso em que deverá declarar que em havendo excesso de dispêndio financeiro, ou seja, diferença a maior dos valores apresentados com os praticados, a Instituição arcará com estes (**Anexo X**).

Para as rubricas pertinentes a contratação de recursos humanos, não se faz necessária a apresentação de três cotações. No entanto, deverá o proponente apresentar documento que comprove a origem dos valores atribuídos aos recursos humanos previstos no projeto, preferencialmente atestado por órgão oficial (conselhos profissionais, Federações, Confederações, sindicatos de classe, legislação, entre outros). Além disso, deverá o proponente especificar **a carga horária destes profissionais, regime de contratação e as atribuições pertinentes a função que será exercida no projeto.**

Ressalte-se, que tendo em vista entendimento consolidado pela Procuradoria Geral do Estado, em havendo a existência de recursos humanos no projeto, se faz necessária que se tenha especial



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

atenção para que tais despesas não se apresentem como remuneração de custos fixos da entidade CONVENIENTE e, como conseqüência, o pagamento por via transversa de uma espécie de taxa de administração, não obstante as vedações contidas no art. 8º do Decreto nº 41.528/2008, ou seja, **o proponente deverá justificar seu efetivo papel no desempenho do projeto, para que não fique configurada uma mera terceirização de repasse de recursos.**

Quanto as despesas com *merchandising* (publicidade e propaganda), o proponente deverá se atentar ao disposto no Decreto nº 41.528/2008, que veda em seu artigo 8º, inciso VIII, qualquer despesa com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às exigências abaixo. Assim, deve-se incluir na Planilha Global de Custos (**Anexo IV**), descrição pormenorizada do tipo de *merchandising* que se pretende realizar, seguindo-se as ressalvas:

- sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- que constem claramente no plano de trabalho;
- que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

6. RECURSOS

6.1. Da forma de concessão

A concessão de recursos financeiros será realizada por meio apresentação de propostas de projetos que possuam o objetivo de fomentar práticas desportivas formais ou não formais, no Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se os recursos provenientes da Lei 9.615/98, popularmente conhecida como Lei Pelé. Os recursos serão destinados a projetos desportivos que contemplem atividades sócio-desportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes dimensões:

Dimensão Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contra turno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

Dimensão Participativa: projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural.

Dimensão de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

Dimensão Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando as pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

6.2. Das espécies

Os recursos são os meios com que o convênio será executado. No Plano de Trabalho está previsto o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso. Visto pela ótica da sua origem eles se dividem em próprios que são os recursos oferecidos pela instituição proponente, e de terceiros. **Os recursos próprios são considerados contrapartidas.**

Os recursos são de três tipos:

- a) **Humanos:** são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, sejam funcionários da instituição proponente, ou contratados para a execução do projeto.
- b) **Bens e Serviços:** são estruturas físicas, automóveis, colocados à disposição do projeto.
- c) **Financeiros:** São os recursos transferidos pelo Governo Estadual ou contrapartidas do proponente em dinheiro.

A entidade deverá providenciar a **abertura de uma conta bancária específica para a movimentação dos recursos** a serem repassados em decorrência da assinatura do convênio, e ainda, apresentar:

- Declaração em papel timbrado do proponente, informando os dados de conta corrente para o projeto, bem como declarando que esta encontra-se é exclusiva a movimentar os recursos destinados para o projeto **(Anexo VI)**.
- Comprovante da existência de conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- Extrato bancário atualizado indicando ausência de saldo na referida conta.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

6.3. Da contrapartida

A Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 25, IV, d) indica que a regra será a exigência de prestação de contrapartida por parte da entidade que receberá a transferência voluntária. **A contrapartida deve ser entendida como o esforço estimável do ponto de vista econômico e que haverá de ser feito pela entidade conveniente. Parte-se da premissa de que, além de executar o objeto do convênio, cumprirá ao proponente comprometer-se também com a viabilidade econômica da ação.**

A aceitação da contrapartida em bens ou serviços deverá ser fundamentada pelo concedente, além de ser economicamente mensurável. Por isso mesmo, precisará constar do termo de convênio, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente: em conformidade com os valores praticados no mercado; ou em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

Quando o desembolso for em dinheiro, a quantia correspondente deverá então ser inicialmente depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. Não será reconhecido como contrapartida o valor gasto diretamente pelo Concedente para a execução do convênio ou contrato de repasse sem passar pela “conta convênio”.

A não-aplicação da contrapartida nos moldes definidos no Plano de Trabalho enseja o desequilíbrio econômico da participação de cada entidade no cumprimento do objeto. De acordo com posição já manifestada pelo Tribunal de Contas da União, *“ainda que haja sido executado o objeto acordado, sujeita-o à devolução de montante equivalente ao percentual dos recursos que deveriam ter sido aplicados”*.

Por ser tão importante para a análise do convênio, a contrapartida precisa estar identificada desde a formulação do Plano de Trabalho e poderá ser mais bem definida até o momento da celebração do acordo.

6.4. Da utilização pelo proponente

Os recursos serão depositados, após assinatura e publicação do extrato de convênio em Diário Oficial, e geridos na conta bancária específica do convênio, que será aberta em qualquer instituição bancária oficial. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada, serão obrigatoriamente aplicados da seguinte forma: **em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo**



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Não serão consideradas como despesas permitidas os pagamentos referentes a:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar. Uma das causas possíveis para descaracterizar o convênio é a cobrança da taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica sobre o valor das contratações;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal. Tal proibição se aplica analogicamente aos diretores das entidades sem fins lucrativos;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto. As partes envolvidas poderão, de comum acordo, tão somente, alterar os termos de um convênio, desde que mantido o objeto predeterminado e a finalidade pelo qual ele foi firmado;

IV - utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- 1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem referência ou promoção pessoal de pessoas físicas, sejam estas autoridades ou servidores públicos, bem como de entidades privadas;



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

- 3) que constem claramente no plano de trabalho;
- 4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pelo conveniente de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, no prazo de 60 dias, devendo ser apresentada a prestação de contas da última parcela juntamente com a prestação de contas final dos recursos recebidos.

7. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

A formalização do repasse de recursos financeiros se dará por meio da celebração de instrumento de Convênio, eis que os atos da Administração Pública necessitam de certa formalidade e termos próprios. Na realidade, essa é uma situação comum às relações estabelecidas pelas entidades administrativas, tendo em vista a necessidade de permitir o exercício de controle mais intenso sobre as decisões dos administradores públicos.

O convênio é um documento que afirma que haverá transferência de recursos do Governo para uma outra instituição que deverá realizar uma atividade de interesse público. Juridicamente pode ser definido como um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual **são conjugados esforços e/ou recursos**, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

A característica básica do convênio é a ausência de remuneração de qualquer de seus signatários. Como se trata de uma parceria, de uma soma de esforços para se atingir um objetivo comum, tradicionalmente se convencionava que um dos partícipes se incumbia de fazer a transferência de uma soma de recursos financeiros – destinados a custear despesas relacionadas com o objeto pretendido –, enquanto ao outro atribuem-se outras tarefas, como a execução propriamente dita do objeto do convênio ou outra que venha a ser convencionada, além de uma parcela de recursos, que podem ser financeiros, humanos, em bens ou em serviços – desde que economicamente mensuráveis –, chamada contrapartida.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Serão aplicadas a celebração dos convênios a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n.º 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, bem como na Resolução nº 09, de 04/08/2003, da Secretaria Estadual de Fazenda e Resolução Casa Civil nº 217/2011.

7.1. Minuta do instrumento de convênio

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ, possui também a função de exercer a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, este órgão elaborou minutas padronizadas, visando a celebração de convênios de despesa, tanto com entidades públicas (**Anexo IV**), quanto com entidades privadas (**Anexo III**).

Os convênios são formalizados por termo escrito, com preâmbulo e texto descrevendo o objeto, os compromissos e responsabilidades das partes convenientes. **A minuta de instrumento de convênio será preenchida por servidor da SUDERJ e encaminhada para apreciação do proponente, antes a assinatura desta, juntamente com o plano de trabalho.**

7.2. Vigência

Em regra, os convênios terão vigência pelos meses necessários a consecução do objeto do projeto, a contar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. Desde que motivada, poderá o convênio vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando a cargo do Administrador Público aceitar ou não a motivação. A publicação será providenciada pelo concedente até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do ajuste.

7.3. Prorrogação

O pedido de prorrogação por parte do conveniente deverá ser feito, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência do convênio. Além disso, como é de amplo conhecimento, é vedada a prorrogação após a extinção do convênio.

A prorrogação, fruto de acordo entre os partícipes, como qualquer outra alteração no instrumento formal, deve ser formalizada por meio de termo aditivo, que desfrutará as mesmas regras de publicidade.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Sucedendo atrasos na execução do objeto, a solicitação de prorrogação do prazo de vigência inicialmente firmado deve ser devidamente justificada. Isso visa, inclusive, comprovar que a execução do objeto se deu com os recursos repassados pelo conveniente, regulando-se a gestão dos recursos públicos.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

No tocante aos mecanismos de controle dos convênios, o momento principal, mas não o único, é a prestação de contas, quando deverá ser demonstrada formalmente toda a aplicação das verbas públicas.

A prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do convênio deverá ser apresentada a SUDERJ, no prazo **máximo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da data final da vigência do convênio, observadas a relação de documentos necessários, de acordo com a Cartilha de Orientação sobre Aplicação e Prestação de Contas, bem como a Instrução Normativa da Auditoria Geral do Estado nº 10/2010.

A Instrução Normativa nº 10/2010, instituída pela Auditoria Geral do Estado, passou a estabelecer normas de apresentação e organização das prestações de contas que impliquem dispêndio financeiro pelas entidades da Administração Pública Estadual.

Na prestação de contas, recomenda-se o maior detalhamento possível, a fim de conferir a máxima transparência à utilização do recurso público. Lembre-se, aqui, a visão reiterada nos órgãos de controle de que ao gestor público compete o ônus de comprovar a atuação adequada. Cabe ao conveniente provar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, podendo o gestor do órgão/entidade concedente, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos ou o envio de qualquer documento que julgar necessário para a decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Caso a prestação de contas não tenha sido encaminhada no prazo assinalado, **o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 dias, improrrogáveis, para sua apresentação ou recolhimento dos recursos,** incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei. Findo o prazo e não apresentada a prestação de contas ou devolvidos os recursos, o concedente determinará a devolução do valor transferido total ou dos recursos cuja aplicação tenha sido impugnada e solicitará à Assessoria de



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Contabilidade Analítica, ou setor equivalente, que efetue o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM e que providencie a instauração de tomada de contas e demais medidas de sua competência, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

9. TOMADA DE CONTAS

Diante da omissão (total ou parcial) do dever de prestar contas, a autoridade administrativa estadual competente deverá adotar providências para apurar os fatos, e, conforme o caso, haverá de identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o ressarcimento.

De início devem ser adotadas medidas administrativas prévias no sentido de elucidar os fatos e, na medida do possível, sanar as questões pendentes, o concedente comunicará ao conveniente a verificação de qualquer irregularidade decorrente da aplicação dos recursos, de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, **fixando um prazo de até 30 dias visando ao saneamento ou à apresentação de esclarecimentos.** Após receber as informações, o concedente terá 10 dias para se pronunciar. Neste caso, é importante ressaltar que o silêncio do gestor durante esse prazo não presume concordância ou aprovação tácita. O não-atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Em se esgotando todas as medidas administrativas sem a obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade estadual competente deve providenciar a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial é o procedimento administrativo disciplinado no Decreto nº 3.148/80 e na Lei Complementar nº 63/90. Seu objetivo é apurar responsabilidade daquele que não cumpra o dever de prestar contas ou então dê causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade da qual resulte dano ao erário. Em caso de verificação de irregularidade, sua consequência principal é a promoção do ressarcimento ao erário promovido em face dos causadores do dano.

Em se tratando de convênio, a Tomada de Contas poderá ser instaurada em decorrência de: (i) omissão no dever de prestar contas, (ii) rejeição parcial ou total das contas pelo órgão repassador dos recursos, (iii) irregularidades detectadas por ação dos órgãos fiscalizadores, procedidas de ofício ou a partir de denúncias e notícias divulgadas em veículos de comunicação indicando a prática de irregularidades em transferências voluntárias.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

A simples instauração de Tomada de Contas Especial será suficiente para ensejar: a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SIAFEM, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos de qualquer fonte de recursos do Governo do Estado, mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, além de registro daqueles identificados como possíveis causadores do dano ao erário na conta “DIVERSOS RESPONSÁVEIS” que só será baixada após julgamento final pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecido nos artigos 6º, VII; 7º e 8º I, da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990.

Na hipótese de apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito antes que a Tomada de Contas Especial seja encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, o registro da inadimplência será retirado do SIAFEM.

Por último, vale lembrar que, com base no artigo 37, §6º da Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas e até mesmo em Cortes Judiciais, firmou-se o entendimento de que as ações de ressarcimento de danos causados ao erário são imprescritíveis, entendimento esse em que se aplicaria a Tomada de Contas Especial.

10. ANEXOS

Os anexos a seguir, encontram-se disponíveis em nosso site: www.suderj.rj.gov.br

- 10.1. **Anexo I - Modelo de ofício de encaminhamento do projeto**
- 10.2. **Anexo II - Minuta de convênio para entidades privadas**
- 10.3. **Anexo III - Minuta de convênio para entidades públicas**
- 10.4. **Anexo IV - Planilha orçamentária descritiva**
- 10.5. **Anexo V - Cronograma de execução**
- 10.6. **Anexo VI - Modelo de Declaração de Conta Exclusiva para Movimentação dos Recursos do Convênio**
- 10.7. **Anexo VII – Modelo de Declaração de não-sobreposição de valores**
- 10.8. **Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade Parental**
- 10.9. **Anexo IX – Modelo de Declaração de Gratuidade do Projeto**
- 10.10. **Anexo X – Modelo de Declaração de Dispêndio Excedido**
- 10.11. **Anexo XI – Modelo de Declaração de Ações Ajuizadas**



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

11. LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE

11.1. Portaria/SUDERJ/Nº 417, de 3 de maio de 2010.

<http://www.suderj.rj.gov.br/download/portaria%20SUDERJ%20417%20de%202010.pdf>

11.2. Decreto Estadual nº 41.528/2008

http://www.convenios.rj.gov.br/legislacao/Estadual/decretos/Dec_41528.html

11.3. Resolução SEF nº 09/2003

http://www.convenios.rj.gov.br/legislacao/Estadual/resolucoes/res09_03.html

11.4. Lei Federal nº 8.666/1993

http://www.convenios.rj.gov.br/legislacao/Federal/leis/lei8666_93.html

11.5. Lei nº 287/1979

http://www.convenios.rj.gov.br/legislacao/Estadual/leis/lei287_79.html

11.6. Lei nº 9.615/98

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm

11.7. Instrução Normativa AGE nº 10/2010

http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/instituicao/auditoria.portal?_nfpb=true&_pageLabel=instituicao_age_documentos_instNormAGE&file=/documentos/instNormAGE/2010/010.shtml

11.8. Resolução Casa Civil nº 217/2011

http://fiscolex.com.br/doc_19830341_RESOLUCAO_N_217_11_FEVEREIRO_2011.aspx

12. GLOSSÁRIO

Convênio - instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Concedente - órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

Convenente - órgão da administração pública direta, autárquico ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

Interveniente - órgão da administração pública direta, autárquico ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

Executor - órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

Termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

Objeto - o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

Meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho, mais precisamente é a quantificação dos objetivos específicos. Para cada objetivo específico será formulado uma ou mais metas.

Prestação de contas – o procedimento pelo qual pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de convênio, no todo ou em parte, presta contas ao Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual dos recursos públicos concedidos, com objetivo de demonstrar a boa e regular aplicação desses recursos e os resultados obtidos, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Contrapartida - é a participação econômica da entidade conveniente ou contratada para a execução do objeto do acordo; a contrapartida deve ser apreciável (mensurável) do ponto de vista econômico.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Plano de Trabalho - é a peça preparatória ao convênio, que deve definir aspectos técnicos, financeiros e operacionais sobre a execução das atividades. Deve, no mínimo, conter a descrição detalhada do objeto, metas, fases, cronograma e outros aspectos importantes ao convênio.

13. DÚVIDAS FREQUÊNTES

O que é convênio?

É um acordo, ajuste, ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Quem transfere o recurso?

São os órgãos da administração pública estadual, definidos como concedentes.

Quem não pode fazer convênios?

Não podem fazer convênios as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e:

- a) Agente político de poder, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- b) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Quem é um dirigente?

É aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.

Quem pode habilitar-se a receber recursos mediante a celebração de convênios?

Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, que disponham de condições para a consecução do objeto conveniado e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com ele.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Quais os impedimentos para celebração do convênio?

Quando o proponente (estado, prefeitura, organização não-governamental, etc.) não está em condições de executar o objeto do convênio ou está impedido pela legislação; estar em mora, inadimplente com outros convênios ou não estar em situação de regularidade para com o Estado ou entidade da Administração Pública Indireta; não existência de contrapartida assegurada, quando exigida; não aprovação do Plano de Trabalho; não cumprimento de qualquer requisito necessário à celebração do instrumento.

Considera-se em situação de inadimplência o órgão ou entidade que: não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados; não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário; estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou contribuições legais.

Há obrigatoriedade de contrapartida em todos os convênios? De que forma?

Sim, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Será exigida a comprovação, mediante qualquer meio de prova capaz de imprimir convicção ao concedente, de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados.

A comprovação citada poderá ser feita, por exemplo, pela apresentação: da Lei Orçamentária do Estado ou Município, aprovada; do Projeto de Lei Orçamentária; do pedido de suplementação de crédito; do extrato de conta bancária demonstrando a disponibilidade financeira, no caso das organizações particulares; da documentação que demonstre a propriedade ou posse de bem móvel; da demonstração da disponibilidade de recursos humanos, de bens ou serviços economicamente mensuráveis com o respectivo valor/custo; etc.

Há necessidade de participação de consultoria externa (ao proponente) para elaboração do plano de trabalho?

Não, de maneira alguma. Na verdade, a contratação de consultoria externa é bastante danosa, uma vez que cria custos adicionais para o proponente, dificultando o atingimento do objeto que vier a



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

ser conveniado, além de possibilitar a ocorrência de irregularidades na liberação dos recursos, com a cobrança de comissões.

E a participação de intermediários na proposição do convênio?

Também não é necessária, pelas mesmas razões expostas acima, bastando que o próprio interessado faça a proposição, na forma da lei, diretamente ao ente governamental federal detentor dos recursos necessários à execução do projeto/atividade ou evento objeto da transferência.

Importante ressaltar que não são permitidas cobranças de quaisquer valores, por parte dos entes governamentais citados, seja para dar informações, seja para aprovar o Plano de Trabalho, ou qualquer outra providência relacionada com o convênio.

É obrigatória a formalização do convênio para a transferência de recursos?

Sim. Para todas as transferências para as quais não há regulamentação legal específica, é obrigatória, por ser o instrumento legal para a transferência de recursos do Estado a órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer esfera de governo ou organizações particulares. Em vista disso, é nulo e de nenhum efeito o convênio verbal com a Estado ou com entidade da Administração Pública Estadual, sendo necessária a sua formalização até mesmo para a concessão de “auxílio”, “subvenção” e “contribuição”.

Considera-se como formalização do convênio a pactuação da execução descentralizada, sob regime de mútua cooperação, de programas de trabalho, de projeto/atividade, ou evento com duração certa, mediante instrumento hábil, qualquer que seja a denominação dada a ele (Termo de Convênio, Termo Simplificado, Portaria Ministerial, Ajuste, Acordo, Termo de Cooperação, Contrato de Repasse, etc.).

Quando e de que forma os recursos serão movimentados?

Os recursos serão movimentados em conta corrente específica, aberta especialmente para esse fim, para pagamento de despesas previstas em Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Poderá haver suspensão da liberação das parcelas?

Sim. Serão suspensas, até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável (apresentação da prestação de contas parcial da primeira parcela para recebimento da terceira e assim sucessivamente), inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle da Administração Pública (CGU, TCU, MP, TCE e TCM, se for o caso);
- quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

A liberação das parcelas será suspensa definitivamente em caso de rescisão do convênio, a qual poderá ocorrer em virtude do não saneamento das impropriedades tratadas neste item, no prazo estipulado pelo concedente.

Quando poderá ser iniciada e do que depende a execução do convênio?

A execução do objeto do convênio será feita de acordo com o cronograma informado no Plano de Trabalho aprovado. A execução só poderá ser iniciada a partir da data de início da vigência do instrumento, - sendo vedada a realização de despesas antes dessa data - e dependerá do prévio cadastramento do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAFEM, independentemente do seu valor ou do instrumento utilizado para sua formalização.

Como deverá ser executado o convênio?

O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, sendo observadas, obrigatoriamente, as suas cláusulas - de acordo com o que foi pactuado - e a legislação aplicável, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Mesmo que não esteja expressamente colocado no convênio, as partes ficam sujeitas à observância das normas legais aplicáveis às transferências do Estado, no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de outras, inclusive devendo o conveniente, ainda que



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

entidade privada, sujeitar-se a processo licitatório, quando da execução de despesas com os recursos transferidos - admitida a modalidade de pregão, nos casos em que a lei dispuser.

Existem prazos mínimos e máximos para execução do objeto do convênio?

Sim, de acordo com a previsão que deverá constar do Plano de Trabalho de início e fim das etapas ou fases da execução do objeto, bem como do prazo de vigência do instrumento, uma vez que é vedada a realização de despesas antes do início ou após o término da vigência do convênio.

O objeto do convênio poderá ser executado por outro órgão ou entidade que não seja o convenente?

Sim, desde que esse outro órgão ou entidade esteja devidamente indicado no instrumento, constando como "executor", devendo este cumprir, também, todos os requisitos exigidos do convenente.

A quem cabe a função gerencial fiscalizadora da execução do convênio?

A fiscalização da execução do convênio será exercida pelos órgãos/entidades concedentes dos recursos, dentro do prazo de vigência do instrumento (prazo regulamentar de execução/prestação de contas), ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações (correções, adequações, etc.) e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução.

O convenente poderá pagar servidores públicos de qualquer esfera de governo com recursos de convênios?

Não poderá haver o pagamento de gratificações, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros (em cargo efetivo, de direção ou em comissão) de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou aos que estejam lotados ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, aplicando-se esta vedação aos pactos firmados com organismos internacionais, inclusive.

Poderão ser celebrados convênios com mais de uma instituição concedente para a execução de um mesmo objeto?

Não. É vedada a celebração de convênios com mais de uma instituição para a execução do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, distintas, o que deverá ficar expressamente consignado no instrumento, delimitando-se as ações a ser atendidas por este e as que devam ser executadas à conta de outros convênios.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

Poderá haver alteração no convênio?

Sim. Os convênios poderão ser alterados em seus planos de trabalho, exceto com relação à natureza do objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade específica definida no Plano de Trabalho, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa (por exemplo: em um convênio firmado para o asfaltamento de uma determinada via, não poderá haver alteração da natureza do objeto, ou seja, não poderá ser alterada a finalidade específica de asfaltar via, passando para construção de escola, ou saneamento básico, ou compra de bens, ou qualquer outra, no entanto poderá ser proposta a alteração da via específica que se pretendia asfaltar, asfaltando-se outra(s) em seu lugar).

A alteração poderá ser feita por conta do convenente?

Não. A alteração somente poderá ocorrer, com as devidas justificativas, mediante proposta apresentada pelo convenente e aceita, por escrito, pelo ordenador de despesas do concedente e mediante Termo Aditivo ao convênio original. A alteração realizada sem o prévio e exposto consentimento do concedente será considerada “desvio de finalidade”, podendo ensejar a rescisão do convênio e inscrição em inadimplência do convenente que assim proceder.

Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio (como e quando executar), admitir-se-á ao convenente propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação expressa da autoridade competente do concedente. Toda e qualquer alteração será obrigatoriamente registrada no SIAFEM

A prorrogação do prazo de vigência do convênio é considerada alteração?

Sim. A prorrogação do prazo de vigência é uma alteração do convênio, inclusive a prorrogação “de ofício” por atraso na liberação dos recursos, devendo, portanto, ser observados os procedimentos próprios para todas as outras alterações.

Qual o prazo para encaminhamento de proposta de alteração de convênio?

Qualquer proposta de alteração deverá ser encaminhada antes do término da vigência do convênio e o prazo mínimo será fixado pelo ordenador de despesa do concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

É obrigatória a prestação de contas dos recursos recebidos mediante convênios?



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

A obrigatoriedade da prestação de contas de recursos recebidos do Estado é mandamento constitucional inquestionável, não podendo ser dispensada pela vontade das partes.

De quem é o dever de apresentar a prestação de contas?

Do órgão ou entidade recebedora dos recursos, de modo que nem sempre a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas do convênio é daquele que assinou o instrumento.

Geralmente, aquele que assina o convênio será o responsável pela apresentação da prestação de contas. Entretanto, para que seja definida tal responsabilidade, deve ser observado o período correspondente para a apresentação da citada prestação de contas (até 60 dias após a vigência do convênio). Se este período estiver inserido na gestão de novo dirigente do órgão ou entidade recebedor dos recursos, será esse novo dirigente o responsável pela apresentação da prestação de contas e não o que assinou o convênio.

É de suma importância o conhecimento e entendimento dessa situação por parte dos dirigentes dos órgãos e entidades recebedores dos recursos, bem como dos transferidores, para que não ocorram inadimplências ou imputação de responsabilidades indevidas.



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE

14. FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE CONVÊNIOS

